= LEI Nº 021/2013 DE 11 DE ABRIL DE 2013=

"Dispõe sobre a criação de empregos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal e extinção de função, dando outras providências legais que específica".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Esta lei dispõe sobre a criação de emprego e função de confiança de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, tutelados pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, inserindo-o no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, Empregos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal e extinção da função.

Artigo 2º. - Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, que será provido na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

01 EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM EMPENHOS, ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, CONFERIR NOTAS FISCAIS E EMPENHOS, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, referência nº 53 no valor de R$ 1.340,54 (um mil, trezentos e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2013, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município,

combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 4º - Nos termos da Lei Municipal nº. 050/2009 (Plano Plurianual Quadriênio 2010/2013) e alterações, da Lei Municipal nº. 036/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013) e da Lei Municipal nº. 059/2012 (Lei Orçamentária 2013).

ARTIGO 5º. - Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 11 de abril de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA